

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1357/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal - PL, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 99 à MPV 1357/2026, que “altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer a emenda que fixa, diretamente no texto legal, em 30% a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre remessas internacionais de valor superior a US\$ 50,00 submetidas ao Regime de Tributação Simplificada — RTS.

A proposta substitui a alíquota atualmente estabelecida em 60%, acompanhada de parcela a deduzir de US\$ 20,00, e preserva a alíquota zero para as remessas de até US\$ 50,00, conforme previsto na Medida Provisória nº 1.357, de 2026.

A aprovação do destaque também assegura a aplicação isonômica da alíquota às remessas processadas por empresas de comércio eletrônico habilitadas em programa de conformidade e às encomendas transportadas por empresas de transporte expresso internacional — courier.



Não se trata de mera redução tributária, mas de medida necessária para evitar que a incidência do Imposto de Importação, somada à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços — IBS — e da Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS —, produza carga excessiva sobre as remessas internacionais de pequeno valor.

A Reforma Tributária estabeleceu a incidência do IBS e da CBS sobre as importações, inclusive sobre as operações realizadas no âmbito do Regime de Tributação Simplificada. Como o Imposto de Importação integra a base de cálculo dos novos tributos, a manutenção da alíquota de 60% ampliará não apenas o valor do próprio imposto, mas também a base sobre a qual incidirão o IBS e a CBS.

Forma-se, assim, um efeito de sobreposição tributária: quanto maior a alíquota do Imposto de Importação, maior será a incidência dos novos tributos e, conseqüentemente, maior será a carga total suportada pelo consumidor.

A manutenção da alíquota atual, combinada com a incidência progressiva do IBS e da CBS, poderá tornar a carga tributária total incompatível com a natureza e a finalidade do Regime de Tributação Simplificada, criado justamente para conferir tratamento proporcional e operacionalmente simplificado às importações de menor expressão econômica.

A fixação da alíquota em 30% busca preservar a viabilidade do regime, evitando que a soma dos tributos torne a operação economicamente inviável ou produza carga desproporcional em relação ao valor da mercadoria.

A própria Medida Provisória autoriza o Ministro de Estado da Fazenda a reduzir a alíquota aplicável às remessas superiores a US\$ 50,00 para até 30%. Entretanto, o texto deixa essa redução como mera faculdade administrativa, sem assegurar ao contribuinte que ela será efetivamente implementada ou mantida.

Essa delegação não oferece a previsibilidade necessária aos consumidores, às plataformas de comércio eletrônico, aos operadores logísticos



e aos pequenos empresários que utilizam essas operações para adquirir insumos, equipamentos e bens de pequeno valor.

A matéria possui significativo impacto econômico e tributário e não deve ficar submetida exclusivamente a alterações promovidas por ato do Poder Executivo. Cabe ao Congresso Nacional estabelecer, diretamente em lei, o patamar adequado da alíquota, conferindo segurança jurídica, estabilidade regulatória e previsibilidade aos agentes econômicos.

O destaque também corrige a diferenciação entre as remessas processadas por empresas habilitadas no Programa Remessa Conforme e aquelas transportadas por empresas de courier.

Não há justificativa econômica para que mercadorias de mesmo valor, natureza e destinatário sejam submetidas a alíquotas distintas apenas em razão do canal logístico utilizado. A materialidade da operação de importação permanece a mesma, independentemente de a entrega ser realizada por plataforma habilitada ou por empresa de transporte expresso internacional.

As empresas de courier também apresentam informações eletrônicas antecipadas e realizam procedimentos de retenção e recolhimento dos tributos devidos, adotando práticas de controle e conformidade compatíveis com os objetivos da Medida Provisória.

A aplicação uniforme da alíquota de 30% promove a isonomia tributária, evita distorções concorrenciais entre modelos logísticos e assegura tratamento igualitário às operações que apresentam as mesmas características econômicas.

A rejeição da emenda pelo relator mantém uma situação de incerteza tributária e deixa sem solução o risco de aumento expressivo da carga total decorrente da implementação do IBS e da CBS.



Além de prejudicar o consumidor, uma tributação excessiva poderá estimular o fracionamento artificial de remessas, a subdeclaração de valores e a migração para canais informais de importação. Esse resultado contrariaria os próprios objetivos da Medida Provisória, que busca racionalizar a tributação do comércio eletrônico internacional, fortalecer os mecanismos de conformidade e reduzir a evasão fiscal.

Alíquotas proporcionais, acompanhadas de mecanismos eficientes de fiscalização e recolhimento, ampliam os incentivos para que as operações permaneçam nos canais formais e rastreáveis. Em sentido contrário, uma carga tributária excessiva pode reduzir a base efetivamente tributada e comprometer a arrecadação.

A aprovação do destaque é especialmente relevante para consumidores e pequenos empresários que importam insumos, peças, ferramentas, equipamentos e bens de pequeno valor que nem sempre possuem oferta equivalente no mercado nacional.

A proposta não elimina a tributação das remessas superiores a US\$ 50,00. Apenas estabelece uma alíquota mais compatível com a incidência dos novos tributos e com a finalidade econômica do Regime de Tributação Simplificada.

Portanto, o destaque aperfeiçoa a Medida Provisória ao:

- evitar a sobreposição excessiva do Imposto de Importação com o IBS e a CBS;
- assegurar previsibilidade e segurança jurídica;
- preservar a viabilidade econômica do Regime de Tributação Simplificada;
- garantir tratamento isonômico entre plataformas habilitadas e empresas de courier;
- reduzir incentivos à informalidade, à evasão e ao fracionamento artificial de remessas; e



- proteger consumidores e pequenos empresários de aumento tributário desproporcional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente destaque, restabelecendo-se a alíquota de 30% para as remessas internacionais superiores a US\$ 50,00, com aplicação uniforme aos canais logísticos abrangidos pela proposta.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2026.

